



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Fundado em 29 de abril de 1983

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024/2025

Agroindústrias

Data-Base 1º de maio de 2024



Pauta de Reivindicações 2024

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

PRÉ-ACORDO: CLÁUSULA FUNDAMENTAL

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2024/2025 a todos os seus empregados, até que novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025. A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Engenheiros Agrônomos com vínculo laboral junto às empresas que atuam em Santa Catarina.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL E SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como piso salarial dos Engenheiros Agrônomos, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (salário mínimo profissional), observadas as situações definidas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado que nenhum Engenheiros Agrônomos, com contratação superior a 3 (três) meses de trabalho, receba salário inferior a R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e o valor de R\$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) mensais, para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: Para jornada de trabalho inferior a prevista no caput, fica assegurado o valor de R\$ 1.412,00, para cada hora diária trabalhada.

CLÁUSULA 4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregados pertencentes às categorias profissionais representadas pelo Sindicato acima nominados, terão seus salários corrigidos em 100% (cem por cento) da inflação acumulada de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, medida pelo INPC-IBGE.

Parágrafo primeiro: Fica garantido a extensão de outros benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

Parágrafo segundo: Para os empregados das empresas cuja data-base da categoria preponderante não for maio, o reajuste será concedido retroativamente ao mês de maio/2024, com base nos índices acumulados no período 01/05/2023 a 30/04/2024, na mesma proporção da reposição aplicada a categoria preponderante.

CLÁUSULA 5ª – AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Sobre os salários já corrigidos pelo percentual previsto na cláusula 4ª (reposição salarial) será concedido o percentual de 5% (cinco por cento) como aumento real nos salários.

CLÁUSULA 6ª – HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SEAGRO, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do Seagro.

Parágrafo Único: Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a empresa deverá fazer a entrega prévia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) para o empregado com 5 dias de antecedência e com mais 5 dias para pagamento das verbas rescisórias.



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina Fundado em 29 de abril de 1983

CLÁUSULA 7ª - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo, empresa terceirizada ou de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das funções de agrônomos.

CLÁUSULA 8ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Aos empregados afastados em gozo de auxílio doença previdenciária, as empresas pagarão o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Aos empregados que solicitarem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano, será pago o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de descanso.

Parágrafo Único: Fica vedada a estipulação de banco de horas e compensação de jornada através de acordo individual em condição menos benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que rescindirem espontaneamente o seu contrato de trabalho e que tiverem 06 (seis) meses completos de serviço, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA 13ª – INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos empregados pertencentes à categoria profissional, abrangida por este acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de seis salários mínimos vigentes, desde que a insalubridade seja confirmada por meio de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho ou outro laudo pericial.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas garantirão o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) a partir do mês de maio/2024.

CLÁUSULA 15ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência deste acordo as empresas se comprometem a apresentar para os trabalhadores representados um projeto para implantação de um sistema de complementação de aposentadoria por instituição de previdência privada.

CLÁUSULA 16ª – GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

As empresas concederão a título de gratificação o equivalente a 10, 20, 30% do salário para os profissionais com pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente.



CLÁUSULA 17ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

As empresas comprometem-se a manter ou adequar seus planos de saúde para que os mesmos assegurem maior abrangência de cobertura com sistema de pagamento/coparticipação de maneira mais otimizada.

Parágrafo único: As empresas que não possuem sistemas de plano de saúde privados deverão providenciar sua contratação, sendo que a escolha da empresa e do plano deverá ser feita mediante prévia discussão e aprovação pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

As empresas implantarão, na vigência do presente instrumento coletivo, seu plano de carreira, cargos e salários de modo que contemple cargos e carreiras específicas por área de atuação, o qual deverá ser previamente submetido à análise e parecer dos Sindicatos.

Parágrafo Único: O enquadramento inicial dos trabalhadores deverá observar as normas específicas de cada categoria e o tempo de trabalho já dedicado à empresa.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 20ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS.

As empresas liberarão os empregados pertencentes às categorias, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 22ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria de engenheiro agrônomo, profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Profissional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos, ou não, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem à alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 12 (doze) meses que se sucederem ao término da licença maternidade, afastamento previsto na Constituição Federal.



CLÁUSULA 25ª – COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O SEAGRO-SC efetuará complementação do valor pago pela previdência social aos trabalhadores afastados para tratamento de saúde, inclusive décimo terceiro salário, até o montante da remuneração que o trabalhador estaria percebendo se estivesse na ativa

Parágrafo Primeiro - Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS, enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício, a entidade sindical continuará pagando normalmente o salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo - Na data em que receber o benefício do INSS, o trabalhador imediatamente ressarcirá a parte complementada pela entidade sindical.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais o valor limite de 12.000,00 (doze mil reais), a título de ressarcimento das despesas com funeral, devidamente comprovadas através de atestado de óbito e documentos fiscais.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dessa obrigação às empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimento mais favorável ou subvençionem total ou parcialmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA 27ª – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordos de Bando de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

CLÁUSULA 28ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual (EPI) e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento será regulamentado pela Empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As empresas concederão licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único: A licença paternidade será de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação a Lei nº 11.770 de 2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

CLÁUSULA 30ª – POLÍTICA DE LOCAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas implantarão políticas de locação de frota para desempenho das atividades dos trabalhadores. Em caso de uso do veículo do trabalhador, as empresas deverão implantar programa para ressarcir custos com manutenções preventivas e corretivas dos veículos de seus trabalhadores, considerando para tanto as condições de rodagem do local, o ressarcimento das despesas com seguro do veículo, de terceiros e do condutor, desgastes e desvalorização do veículo.



CLÁUSULA 31ª – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS COM VEÍCULOS – FROTA EMPRESA

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de veículo quando em serviço ou durante a utilização de veículo da frota da empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas farão manutenção preventiva e corretiva de sua frota, retirando de circulação os veículos com mais de 5 anos de fabricação sob pena de não poder imputar ao trabalhador, em qualquer situação, a responsabilidade dos fatos decorrente de problemas com os veículos.

Parágrafo Segundo: As empresas contratarão seguro para toda a sua frota, não poderão imputar qualquer responsabilidade ao trabalhador.

CLÁUSULA 32ª – CAPACITAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas implantarão plano de capacitação preparando seus colaboradores para a gestão do agronegócio, boas práticas e demais ferramentas visando atender seus objetivos e estimular o empregado a participar ativamente do processo.

CLÁUSULA 33ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas as empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manhã ou tarde) por ano.

CLÁUSULA 34ª – MENSALIDADES

As empresas, mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, relacionando os profissionais e o total das verbas recolhidas de cada um, passando ao sindicato da categoria, a relação dos descontados, bem como os respectivos valores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento dos salários dos profissionais, através de depósito bancário, efetuado pela empregadora, na conta do SEAGRO-SC (Caixa Econômica Federal – Agência 1873 – Operação 003 – Conta 163-0) ou através de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao Sindicato pelo e-mail seagro@seagro-sc.org.br.

CLÁUSULA 35ª – RENEGOCIAÇÃO

As partes, quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 36ª – PENALIDADES

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o Acordo a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o menor salário da categoria, a ser pago ao empregado, a empresa ou ao sindicato, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Florianópolis/SC, 22 de abril de 2024.

Eng. Agr. SAYMON ANTÔNIO DELA BRUNA ZEFERINO
Diretor Presidente Interino